



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Ofício nº. 372/2021

Barra Bonita, 21 de setembro de 2021.

Encaminhamos cópia autêntica do **REQUERIMENTO**, relacionado com o PCM nº 900/2021, de autoria dos **Vereadores Jair José dos Santos, João Fernando de Jesus Pereira e Antonio Carlos Bressanin**, aprovado em Sessão Ordinária desta Edilidade na data de 20 de setembro de 2021, onde solicitam várias informações dos critérios e procedimentos para o enquadramento das Escolas Estaduais de Barra Bonita no Programa de Ensino Integral.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS FANTIN
Presidente da Câmara

A Senhora Carla Matar Karam
Dirigente Regional de Ensino de Jaú
Rua Tenente Lopes, 633 – Centro
CEP: 17201-460 Jaú (SP)

Rua João Gerin, 212 - Vila Operária - Barra Bonita - SP - CEP 17.340-000 - Fone (14) 3641-0383
www.camarabarrabonita.sp.gov.br - e-mail: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br



SEDUCCAP2021903457A



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



REQUERIMENTO

Considerando o artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que garante e proporciona rol de importância fundamental da educação para o Estado e a sociedade brasileira;

Considerando o direito inalienável do acesso à educação, garantidos pelos princípios contidos no artigo 206, da Constituição da República;

Considerando os dispositivos de garantia da educação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990;

Considerando a criação do Programa de Ensino Integral (PEI) pela Secretaria Estadual de Educação;

Considerando o regramento legal de âmbito federal acerca do acesso à informação e da transparência (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei nº 6.924, de 25 de julho de 2009).

Requeremos, ouvindo o Douto Plenário e atendido às formalidades regimentais, para que seja oficiado a Sra. Carla Matar Karam, Dirigente Regional de Ensino de Jaú, para que responda as seguintes perguntas:

- a) esclareça quais os critérios e procedimentos para o enquadramento das Escolas Estaduais de Barra Bonita no Programa de Ensino Integral;
- b) elucide a razão de propor a implantação de três unidades de PEI no município, uma vez que não há demanda;
- c) informe os pareceres dos conselhos e os critérios de votação da comunidade, bem como os resultados das votações;
- d) esclareça qual será o valor repassado ao município para alimentação escolar, por aluno, em caso de enquadramento como PEI, uma vez que o município terá despesas dobradas;
- e) esclareça qual será o valor do custo do transporte escolar repassado ao município, por aluno, em caso de enquadramento como PEI;
- f) esclareça como ficará a situação funcional dos professores que não aceitarem ficar nas escolas enquadradas como PEI e se eles serão abrigados na única escola que restará como regular; e, por fim,

Rua João Gerin, 212 - Vila Operária - Barra Bonita - SP - CEP 17.340-000 - Fone (14) 3641-0383
www.camarabarrabonita.sp.gov.br - e-mail: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br



SEDUCCAP2021903457A





Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

g) esclareça como ficará a situação dos alunos, cujos pais não aceitarem a matrícula nas PEI's e se eles conseguirão matricular-se na única escola que restará como regular.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2021.

Os Vereadores:

JAIR JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

ANTONIO CARLOS BRESSANIN

PROTOCOLO 900/2021 - 17/09/2021 10:19 - LILIANE

Rua João Gerin, 212 - Vila Operária - Barra Bonita - SP - CEP 17.340-000 - Fone (14) 3641-0383
www.camarabarrabonita.sp.gov.br - e-mail: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Jaú



Parecer Técnico

Número de Referência: SEDUC-CAP-2021/903457-A
Documento de Referência: SEDUC-CAP-2021/903457-A
Interessado: Câmara Municipal de Barra Bonita
Assunto: Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

José Carlos Fantin

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita/SP

Em atendimento ao requerimento relacionado com o PCM N° 900/2021, encaminhado por meio do Ofício n° 372/2021 solicitando informações sobre o Programa de Ensino Integral, temos a relatar que os critérios considerados para indicação do Programa em questão são: análise da vulnerabilidade social do local, da demanda a ser atendida e infraestrutura física, pessoal e tecnológica da Unidade Escolar, e os procedimentos para enquadramento das escolas estaduais no Programa de Ensino Integral seguem o disposto na Resolução SEDUC/SP - 44, de 10/09/2019, que dispõe sobre a expansão do Programa Ensino Integral - PEI no âmbito da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá outras providências: *O Secretário de Estado da Educação, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20-12-1996, determina nos artigos 24, § 1º, e 34 que a jornada escolar do ensino médio e ensino fundamental será ampliada de forma progressivamente para o tempo integral; o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei federal 13.005, de 25-06-2014, e o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 16.279, de 08-07-2016, os quais determinam, na meta 6, que 50% das unidades escolares devem ter ensino integral, até 2024 e 2026, respectivamente; a importância do Ensino Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos, e seu impacto na melhoria da aprendizagem, conforme Artigo 1º : Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as diretrizes para expansão do Programa Ensino Integral - PEI, regulamentado pela Lei Complementar 1.164, de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 04-01-2012, que englobam:*

- I. Processo de adesão de novas unidades escolares;*
- II. Recursos Humanos das unidades escolares;*
- III. Organização e funcionamento das unidades escolares.*

Artigo 2º - *A adesão de novas unidades escolares no Programa Ensino Integral percorrerá as*

Classif. documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDUCPAR202145058A

seguintes etapas:

I. Anúncio do Secretário da Educação sobre a possibilidade de novas unidades escolares da rede estadual ingressarem no Programa Ensino Integral;

II. Anúncio dos Dirigentes Regionais de Ensino aos diretores das unidades escolares de sua circunscrição, para manifestação de interesse de adesão ao Programa;

III. Manifestação do diretor da unidade escolar sobre a implantação do Programa na unidade escolar;

IV. Reuniões de escuta da comunidade escolar e do conselho de escola sobre a adesão ao Programa Ensino Integral, sendo neste momento apresentado o Programa e suas especificidades;

V. Formalização dos documentos para adesão, conforme disposto nos §§ 5º, 6º e 7º.

§1º - A Secretaria de Estado da Educação disporá anualmente sobre os critérios para priorização de ingresso de novas unidades escolares no Programa.

§2º - A Diretoria de Ensino deverá fazer reuniões formativas com os diretores das unidades escolares que atendam aos critérios de priorização considerados para o Programa.

§3º - O diretor da unidade escolar se responsabilizará pelo engajamento e escuta da respectiva comunidade e seu conselho de escola.

§4º - A comunidade e o conselho de escola são atores importantes nas ponderações sobre como e quando o ingresso no Programa Ensino Integral ocorrerá.

§5º - O diretor da unidade escolar deverá encaminhar à Diretoria de Ensino registro fotográfico e escrito da reunião com a comunidade escolar e ata da reunião do conselho de escola.

§6º - Após a aceitação pelo diretor da unidade escolar e pela comunidade escolar, a adesão da unidade escolar ao Programa será formalizada pelo Dirigente Regional de Ensino, por meio do sistema. (...)

Para o ano letivo de 2022, foram indicadas mais 2 (duas) Unidades Escolares no município de Barra Bonita para fazerem parte do Programa Ensino Integral, de forma a atender a demanda das Unidades Escolares em questão.

Quanto ao transporte escolar, informamos que a referida demanda já consta no Convênio firmado com a Prefeitura Municipal do município de Barra Bonita.

Conforme Termo de Aditamento de Convênio destinado a auxiliar a manutenção da transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928/2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Barra Bonita, será destinado o triplo do valor recebido para uma escola regular, levando-se em consideração "Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO" que serão beneficiados e "DIAS LETIVOS" de atendimento pelo Convênio, conforme Plano de Trabalho - ADITAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2021, em anexo.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Jaú



Esclarecemos também, que os professores em exercício na Unidade Escolar têm prioridade de permanência na escola. Assim, os cargos dos professores que optarem por permanecer na escola após a adesão ao PEI serão classificados na própria escola, conforme Artigo 9 da Resolução SEDUC/SP 44, de 10-9-2019.

O docente que optar pela não permanência na escola que aderiu ao Programa de Ensino Integral (PEI) terá seu cargo transferido para a escola de tempo parcial geograficamente mais próxima, conforme o inciso 1º, Artigo 9 da Resolução SEDUC/SP 44, de 10-9-2019.

Os estudantes da Unidade Escolar terão prioridade caso queiram permanecer, já os que não desejarem efetuar sua matrícula na escola que aderir ao Programa de Ensino Integral (PEI), terão vagas garantidas em outra Unidade Escolar.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaú, 28 de setembro de 2021.

Ana Lúcia Calandrin Morato
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Jaú

Elaine Hecht Sposito
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Jaú

Maria Jose Liduena
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Jaú

